



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.031/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 01 de julho de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 120/2022 - Projeto de Lei nº 028/2022 -
INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL DE PONTÃO/RS,
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE NELA ATUAM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

06/07/2022 - 14:38h

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 120/2022

Pontão (RS), 01 de julho de 2022

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 28/2022**, que dispõe sobre a instituição da turma volante municipal, gratificação especial aos servidores que nela atuarem, e outras providências.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Antonio Sereta
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO EM

06 / 07 / 2022

Horas 14:38 1

Bruna Dietel



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 01 DE JULHO DE 2022

INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL DE PONTÃO/RS, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE NELA ATUAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a “Turma Volante Municipal”, que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Pontão, com vistas à implementação do “Programa de Integração Tributária – PIT”, nos termos do convenio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº48.572, de 17 de novembro de 2011 e alterações.

Parágrafo Único. O Programa de Integração Tributária (PIT) visa ao crescimento da arrecadação do ICMS, sendo instituído mediante convênio celebrado entre o Município e o Estado.

Art. 2º - A Turma Volante Municipal desempenhará sua função de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente de:

- I – Comunicação de verificação de entradas – CVE;
- II – Comunicação de verificação de saídas – CVS;
- III – Comunicação de verificação de trânsito – CVT;
- IV – Comunicação de verificação de passagem – CVP.

Art. 3º - A Turma Volante Municipal deverá, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao programa de integração tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigadas Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.

Parágrafo único - A turma volante municipal encaminhará até o dia 10 de cada mês, a Secretaria de Finanças, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas, por dia de trabalho realizado, com as seguintes informações mínimas:

- I – Servidores Municipais que participaram.
- II – Registro através do site da Receita Estadual, comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º.
- III – Informações mínimas dos veículos fiscalizados, como Placa, modelo e condutor.
- IV – Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Art. 4º - A Turma Volante Municipal será composta por no máximo dois servidores públicos municipais que estejam aptos a desempenhar as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária – PIT, os quais serão designados por portaria do Prefeito Municipal, sendo que um dos dois servidores deverá ser o que exerce o cargo de agente tributário.

JUW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo único – As operações da Turma Volante Municipal sempre serão acompanhadas por soldado da Brigada Militar, responsável pela segurança e interceptação de veículos.

Art. 5º - Fica criada a gratificação por participação na turma volante, a qual será paga aos servidores designados e em efetivo serviço nos meses em que houver realização de operação.

§ 1º - O valor da gratificação por participação na turma volante será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo rateada entre os servidores designados e paga mensalmente na folha de pagamento do mês seguinte ao cumprimento da meta estabelecida.

§ 2º A percepção da gratificação fica condicionado à realização de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de passagem no mês anterior, nos termos do item 5.4.1, da IN DRP N° 045/98 emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - A gratificação financeira descrita no caput deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha a perceber, dentre os quais gratificação natalina, férias, licença-prêmio, horas extras e adicional noturno, nem incidirá sobre a mesma, descontos previdenciários e fiscais.

§ 4º - O valor da gratificação será reajustado sempre que ocorrer reajuste no valor do repasse do Estado do Rio Grande do Sul disposto no Art. 13 do Decreto n° 45.659/2008.

§ 5º Os Servidores Municipais farão jus à gratificação durante o período em que estiverem designados, for cumprida a meta prevista e houver repasse do valor do Estado do RS.

§ 6º Os servidores municipais designados para atuarem na Turma Volante Municipal somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do Certificado de Habilitação em treinamento ministrado pela Receita Estadual específico para Turmas Volantes, devendo mantê-lo válido para poderem continuar em atuação.

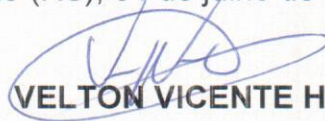
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, constante do orçamento anual do município.

Art. 7º - O programa de integração tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela turma volante municipal e a participação de servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 8º Extinto o convênio celebrado entre o Município e o Estado para realização do Programa de Integração Tributária (PIT), cessará os efeitos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 01 de julho de 2022


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa regulamentar as Turmas Volantes Municipais que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em transito no Município de Pontão, com vistas à implementação do “Programa de Integração Tributaria – PIT”, nos termos do convenio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

A implantação das Turmas Volantes Municipais tem como objetivo incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo dos Municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS, sendo integrado, conforme o Decreto nº 45.659/98, por várias ações de Combate à Sonegação e de aumento da arrecadação Estadual, executadas pelos Municípios em programas articulados pelo Estado

Nesse sentido o município, visando à intensificação na fiscalização no combate à sonegação proporcionou a capacitação de mais servidores para integrarem a fiscalização do Programa.


Assim, a fiscalização no município será acentuada, podendo refletir significativamente no orçamento do município uma vez que a fiscalização será mais atuante combatendo eventuais sonegações.

Ademais, cumpre esclarecer que ao realizar efetivamente as Turmas volantes e cumpridas as metas o Estado efetua um repasse no valor mensal de R\$ 3.000,00, nos termos do item 5.4.1 da IN DRP Nº 045/98, cujo valor será utilizado para efetuar o pagamento da gratificação criada por esta lei e o saldo utilizado para a manutenção da turma volante com as despesas dela decorrentes.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 01 dia do mês de julho de 2022.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal